



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.919

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 02/12/2022.

DANIEL VIEIRA FONSÊCA
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial Natalino aos servidores municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de dezembro do ano de 2022, abono salarial natalino no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, a todos servidores públicos efetivos do Município, que se encontram na atividade.

§1º - A concessão do abono salarial natalino é extensiva aos servidores comissionados, que percebem salário bruto de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente, bem como para todos os estagiários.

§2º - O disposto no parágrafo acima se aplica a todos que estejam vinculados ao Poder Executivo até a data do pagamento do abono que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O abono salarial natalino de que trata o *caput* será concedido em pecúnia como incentivo financeiro para manutenção dos bons préstimos ao município.

Art. 3º - O valor do abono salarial natalino não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 01 de dezembro de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal